



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PREFEITURA DA CIDADE DE BELFORD ROXO – QUINTA-FEIRA 29 DE OUTUBRO DE 2026

Edição nº 2331



ASSINADO DIGITALMENTE  
MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Belford Roxo

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DA PREFEITA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 1441/GP/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“Qualifica como Organização Social – OS, o Instituto de Desenvolvimento e Gestão Aplicada - IDGA.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 4.262, de 2 de junho de 2017,

**CONSIDERANDO** que por intermédio do Processo Administrativo nº 130/14138/2026, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, instituída através da Portaria nº 2.626/GP/2025, de 16 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 162/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.262/2017, emitiu parecer favorável à qualificação como Organização Social na Área da Saúde;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica a entidade denominada INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO APLICADA - IDGA, CNPJ nº 05.659.018/0001-13, com sede na Rua Adélia Chaves, 135 – Califórnia – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26216-010, qualificada como Organização Social – OS, para atuação na área da saúde no Município de Belford Roxo/RJ.

**Art. 2º** - A qualificação da entidade terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 28 de outubro de 2026.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA  
Prefeita

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

##### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** 52/128/2025.

**CONTRATO Nº:** 14/SEMOSI/2026.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

**CONTRATADA:** CCS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SITUADAS NA AV. RETIRO DA IMPRENSA E AV. HELIÓPOLIS, BAIRRO PIAM – BELFORD ROXO/RJ.

**VALOR:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**PRAZO:** 6 (seis) meses a contar da data de início, a ser determinada na ordem de início, sendo previstas 6 (seis) etapas de 30 dias corridos para a execução dos mesmos.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte | Nota de Empenho | Valor          |
|----------------------|---------------------|-------|-----------------|----------------|
| 01.15.451.010.1011   | 4.4.90.51.00        | 1500  | 604/2026        | R\$ 750.000,00 |

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 5.933/23.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de julho de 2026.

**OMITIDO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 23 DE JULHO DE 2026**

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA  
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 1.400/SEMAD/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 392, do Decreto-Lei nº 5.452/1943,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** LICENÇA-MATERNIDADE às servidoras abaixo mencionadas:

| NOME                                   | MAT.      | CARGO                       | DIAS | PERÍODO             | PROCESSO       |
|----------------------------------------|-----------|-----------------------------|------|---------------------|----------------|
| Nicolly Rodrigues Ferreira             | 25/119566 | Agente Comunitária de Saúde | 120  | 07/10/26 a 03/02/27 | 130/15306/2026 |
| Katlen Vitoria Nascimento dos Santos   | 60/146727 | Assessora de Serviço        | 120  | 11/10/26 a 07/02/27 | 130/15191/2026 |
| Maria Claudia Souza R. dos Reis Barros | 60/147901 | Assessora de Serviço        | 120  | 16/10/26 a 12/02/27 | 130/15354/2026 |

##### PORTARIA Nº 1.401/SEMAD/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 78, V, da Lei Complementar nº 293/2023 c/c o artigo 34, da Lei Complementar nº 014/1997 e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, o servidor GABRIEL SANTOS DA SILVA, matrícula nº 10/148781, do cargo efetivo de Professor de História, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 06 de outubro de 2026, conforme o contido nos autos do processo nº 130/14594/2026.

##### PORTARIA Nº 1.402/SEMAD/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 723/1998, concomitantemente com a Lei nº 1.669/2025, e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,

#### RESOLVE:

**DEFERIR** o pedido de ENQUADRAMENTO formulado pela servidora ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES, matrícula nº 10/7506, Professora do 1º ao 5º ano “D”, referente à progressão de nível para a letra “E”, conforme o contido nos autos do processo nº 04/8675/2025.

##### PORTARIA Nº 1.403/SEMAD/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 723/1998, concomitantemente



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Belford Roxo

com a Lei nº 1.669/2025, e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,

### RESOLVE:

**DEFERIR** o pedido de ENQUADRAMENTO formulado pela servidora DRIELI DIAS PEREIRA, matrícula nº 10/148898, Professora do 1º ao 5º ano "A", referente à progressão de nível para a letra "E", conforme o contido nos autos do processo nº 130/7470/2026.

### PORTARIA Nº 1.404/SEMAD/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 723/1998, concomitantemente com a Lei nº 1.669/2025, e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,

### RESOLVE:

**DEFERIR** o pedido de ENQUADRAMENTO formulado pela servidora INGRID NASCIMENTO MONTEIRO DE SOUZA, matrícula nº 10/148964, Professora do 1º ao 5º ano "A", referente à progressão de nível para a letra "E", conforme o contido nos autos do processo nº 130/7074/2026.

### PORTARIA Nº 1.405/SEMAD/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 723/1998, concomitantemente com a Lei nº 1.669/2025, e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,

### RESOLVE:

**DEFERIR** o pedido de ENQUADRAMENTO formulado pela servidora FABIANA GOMES ANTONIO SANTOS, matrícula nº 10/149230, Professora do 1º ao 5º ano "A", referente à progressão de nível para a letra "E", conforme o contido nos autos do processo nº 130/7075/2026.

### PORTARIA Nº 1.406/SEMAD/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 723/1998, concomitantemente com a Lei nº 1.669/2025, e com base no Parecer da d. Procuradoria-Geral do Município,

### RESOLVE:

**DEFERIR** o pedido de ENQUADRAMENTO formulado pela servidora MARLUCI OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 10/49030, Professora do 1º ao 5º ano "A", referente à progressão de nível para a letra "E", conforme o contido nos autos do processo nº 130/6908/2026.

**\*A publicação desses atos visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.**

CLAUDECIR SOUZA DOS REIS  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula nº 80/100.000

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### RESOLUÇÃO SEMFA Nº 010, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Disciplina a padronização das situações cadastrais do Cadastro Mobiliário Municipal, em alinhamento às situações do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e estabelece procedimentos, efeitos cadastrais e regras operacionais de lançamento e constituição do crédito tributário, além de outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação normativa e operacional do Cadastro Mobiliário Municipal às cinco situações cadastrais previstas para o CNPJ - ATIVA, SUSPENSA, INAPTA, BAIXADA e NULA, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2119/2022 e a Orientação I-004 do Guia Orientativo para Impactos Administrativos da Reforma Tributária, edição 3.0, de 19 de junho de 2026, do Comitê Gestor do IBS (CGIBS);

**CONSIDERANDO** o Relatório de Diagnóstico - Atualização das Situações Cadastrais, elaborado pelo Grupo Especial de Trabalho da Reforma Tributária do Consumo (GT-RTC), que identificou a necessidade de consolidação normativa das cinco situações cadastrais;

**CONSIDERANDO** as Leis Complementares Municipais nº 75/2005 (CTMBR) e nº 74/2005 (Taxa de Inspeção Sanitária - TIS), bem como o Decreto Municipal nº 4749/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a higienização do Cadastro Mobiliário, a implantação sistêmica do lançamento tributário, a identificação da ocorrência do fato gerador e a constituição do crédito tributário.

### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Resolução disciplina a utilização das situações cadastrais ATIVA, SUSPENSA, INAPTA, BAIXADA e NULA no Cadastro Mobiliário Municipal, em alinhamento com as disposições da IN RFB nº 2119/2022 e suas alterações, adotadas como referência normativa, e estabelece procedimentos, registros de auditoria e efeitos operacionais associados.

**§ 1º** - A padronização de nomenclatura prevista nesta Resolução não importa transferência de competência da RFB ao Município nem autoriza a alteração do CNPJ fora dos mecanismos oficiais de integração federativa.

**§ 2º** - Quando houver integração por API-S90 ou mecanismo oficial equivalente, os eventos enviados ou recebidos observarão as regras técnicas e os perfis de autorização do ambiente nacional.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, as situações cadastrais municipais possuem natureza cadastral e não se confundem com a condição de atividade ou inatividade para fins tributários, a regularidade fiscal, a existência de débitos ou a extinção, suspensão ou exclusão do crédito tributário.

**Parágrafo único.** A alteração da situação cadastral não importa, por si só, cancelamento de lançamentos, remissão, isenção, reconhecimento de não incidência ou quitação de débitos, nem extingue obrigações ou responsabilidades anteriores ou impede a constituição e a cobrança de créditos legalmente devidos.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Belford Roxo

**Art. 3º** - Ficam adotadas exclusivamente as seguintes situações cadastrais no Cadastro Mobiliário Municipal, na forma da IN RFB nº 2119/2022 e suas alterações:

- I - ATIVA;
- II - SUSPENSA;
- III - INAPTA;
- IV - BAIXADA;
- V - NULA.

**Art. 4º** - Toda inclusão, alteração, restabelecimento ou baixa de situação cadastral deverá manter trilha de auditoria contendo, no mínimo:

- I - situação anterior e situação posterior;
- II - identificação do servidor e data do registro;
- III - data de início dos efeitos, quando diversa da data de registro;
- IV - motivo da alteração;
- V - processo, relatório, documento ou fonte oficial.

### CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES CADASTRAIS

**Art. 5º** - A inscrição será classificada como ATIVA quando estiver regularmente inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal.

**Parágrafo único.** A situação ATIVA habilita o estabelecimento às rotinas cadastrais e fiscais ordinárias, sem prejuízo de exigências específicas de licenciamento, regularidade fiscal, autorizações setoriais e regras do ambiente nacional de documentos fiscais.

**Art. 6º** - A inscrição será classificada como SUSPENSA quando sua situação possuir caráter temporário e reversível, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - interrupção temporária das atividades comunicada ou requerida pelo contribuinte, na forma da legislação municipal;
- II - não localização do contribuinte, caracterizada quando:
  - a) não houver confirmação do recebimento de correspondência enviada pelo auditor fiscal, comprovada pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios; ou
  - b) houver denúncia ou comunicação de qualquer órgão público que informe a não localização no endereço constante do cadastro;

- III - inconsistência cadastral relevante ainda sujeita a esclarecimento ou regularização;
- IV - determinação administrativa ou judicial de caráter temporário;
- V - estiver em curso procedimento administrativo de inaptidão, enquanto pendente sua conclusão, observadas as hipóteses de processamento imediato previstas na legislação aplicável;

**Parágrafo único.** Decorrido, no mínimo, 1 (um) ano de suspensão sem regularização, o Setor de Receitas submeterá o caso à Autoridade Fiscal para análise do enquadramento no art. 7º, III.

**Art. 7º** - A inscrição será classificada como INAPTA nas seguintes hipóteses, observados os pressupostos legais e o procedimento aplicável, em especial:

- I - quando, após o procedimento administrativo e a ciência previstos no art. 11, ficar comprovada irregularidade material que comprometa a identificação ou a localização do estabelecimento e configure hipótese específica de inaptidão prevista na legislação aplicável, ressalvada a hipótese do inciso II, não bastando a mera inconsistência cadastral;
- II - quando houver comprovação de inexistência de fato, inclusive não localização confirmada por diligência fiscal ou paralisação das atividades não comunicada pelo contribuinte, sem elementos que caracterizem hipótese legal de baixa;
- III - quando a inscrição permanecer SUSPENSA há, no mínimo, 1 (um) ano, sem regularização, ressalvadas a interrupção temporária comunicada e a suspensão por ordem judicial, mediante decisão fundamentada no procedimento previsto no art. 11.

**Art. 8º** - A inscrição será classificada como BAIXADA quando reconhecido o encerramento definitivo da relação cadastral do estabelecimento com o Município.

**§ 1º** - A baixa poderá decorrer de:

- I - requerimento do contribuinte, observados os documentos e requisitos legais;
- II - informação de baixa ou extinção no CNPJ, REGIN ou órgão de registro oficial;
- III - comprovação de transferência definitiva do estabelecimento para outro Município, preservadas as inscrições de outros estabelecimentos da mesma entidade que permaneçam em Belford Roxo;
- IV - declaração de inaptidão, caso a inscrição não seja regularizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da declaração;
- V - decisão administrativa fundamentada, com base em elementos objetivos que comprovem o encerramento definitivo, não bastando a mera paralisação não comunicada ou a não localização, quando caracterizada hipótese de inaptidão ou suspensão.

**§ 2º** - A data de efeitos da baixa será aquela demonstrada por documento oficial ou prova suficiente do encerramento, ou na ausência de marco anterior comprovado, a data do ato administrativo que a determinar.

**§ 3º** - A mera atualização cadastral de baixa, realizada pela Administração, não ensejará implantação de taxa de encerramento.

**§ 4º** - A baixa da inscrição municipal será efetuada independentemente da existência de débitos tributários vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 9º** - A inscrição será classificada como NULA quando for reconhecida a invalidade de sua constituição cadastral, inclusive nas hipóteses de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento, vício no ato de inscrição ou inscrição atribuída a pessoa ou estabelecimento que não reúna os requisitos legais para sua inscrição.

**§ 1º** - A nulidade cadastral produzirá efeitos sobre o registro inválido desde o termo inicial de vigência do ato declarado nulo, identificado na decisão, observado o art. 16, parágrafo único.

**§ 2º** - Quando a nulidade decorrer de duplicidade, os lançamentos, pagamentos, parcelamentos, documentos e históricos deverão ser conciliados com a inscrição válida, mediante procedimento de saneamento que impeça duplicidade de crédito ou perda de histórico.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS, DA INTEGRAÇÃO E DA RASTREABILIDADE

**Art. 10** - As alterações cadastrais poderão decorrer de requerimento do interessado, procedimento fiscal, decisão administrativa ou judicial, dados do REGIN, consulta oficial ao CNPJ, integração por API-S90 ou informação de outro órgão público.

**Art. 11** - Verificada divergência entre a situação de fato e os dados cadastrais, os setores de Fiscalização e de Receitas deverão promover a conferência das bases disponíveis e, quando a divergência depender de apuração fática ou produção repercussão tributária, encaminhar o caso à Autoridade Fiscal competente.

**§ 1º** - Na alteração da situação cadastral, a ocorrência deverá ser formalizada em relatório de fiscalização ou procedimento equivalente, com consulta ao REGIN, CNPJ e demais bases



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Belford Roxo

disponíveis, e o contribuinte será comunicado para esclarecimento e regularização.

**§ 2º** - Quando se tratar de alteração de situação cadastral de ofício, a comunicação será realizada pelos seguintes meios, na ordem indicada:

- I - caixa postal, acessada pelo Portal DT-e;
- II - Aviso de Recebimento; ou
- III - edital a ser publicado no diário oficial do Município.

**§ 3º** - O contribuinte poderá requerer, a qualquer tempo, a revisão da situação cadastral, observados os documentos e requisitos legais.

**§ 4º** - A reativação dependerá da cessação dos motivos que deram causa à alteração, da regularização dos dados cadastrais e da análise do setor competente.

**Art. 12** - A integração com a Receita Federal será implantada progressivamente, observadas as especificações da API-S90 ou de mecanismo oficial equivalente, bem como as regras de segurança, autenticação, perfil de acesso e responsabilização definidas pela administração do CNPJ.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver integração automática homologada, a consulta ao CNPJ e ao REGIN será realizada por meio oficial e sua evidência deverá ser anexada ou referenciada no procedimento.

### CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DAS TAXAS

**Art. 13** - As rotinas automáticas ou em lote de implantação anual da TCCF e da TIS serão executadas pela Coordenadoria de Receitas, observados os critérios legais, o calendário fiscal, as situações cadastrais e os controles previstos nesta Resolução.

**§ 1º** - A implantação da TCCF será efetuada de forma automática a partir do primeiro dia útil dos exercícios subsequentes ao da constituição da empresa.

**§ 2º** - A implantação da TIS será efetuada na data de constituição da empresa e, de forma automática, a partir do primeiro dia útil dos exercícios subsequentes.

**§ 3º** - Os créditos referidos nos §§ 1º e 2º permanecerão sem mora até o respectivo vencimento.

**§ 4º** - O prazo de 30 de março previsto no art. 181 do Código Tributário Municipal, ou a data que vier a ser fixada no CAFIB, constitui prazo para confirmação e pagamento tempestivo, não se confundindo com o termo inicial da implantação sistêmica nem, por si só, com a data legal do fato gerador.

**Art. 14** - A inscrição em situação cadastral SUSPensa, INAPTA, BAIXADA ou NULA será excluída das rotinas automáticas de lançamento da Taxa de Confirmação do Cadastro Fiscal - TCCF ou da Taxa de Inspeção Sanitária - TIS e incluída em relatório de pendências para análise fiscal, observado o art. 15, parágrafo único.

**§ 1º** - O lançamento de ofício desses tributos dependerá de análise fiscal que comprove a ocorrência do fato gerador e a exigibilidade do crédito tributário, observado o disposto no art. 2º, parágrafo único, independentemente da validade jurídica dos atos efetivamente praticados, da natureza de seus objetos ou de seus efeitos.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não impede o lançamento de multas por descumprimento de obrigações acessórias, quando legalmente cabíveis.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - A classificação como SUSPensa, INAPTA, BAIXADA ou NULA dependerá de rotina administrativa instruída com elementos comprobatórios e de decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Comprovado o exercício de atividade ou a ocorrência de fato tributável antes ou após a alteração cadastral, serão constituídos os créditos tributários legalmente devidos, individualizados por exercício ou período e por fato gerador, observado o prazo decadencial.

**Art. 16** - O lançamento retroativo decorrente de fiscalização deverá indicar, no mínimo, o exercício ou período alcançado, a situação cadastral existente, os fatos apurados, a base legal, o documento de suporte e o fato gerador.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas em contrário.

LUCIANO LIMA  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula nº 11/020.101